DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8609/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9314/2013
PROTOCOLO	: 1418456
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 111.016,73

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULAR.

1. RELATÓRIO

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 103/2013, celebrado pelo Município de Terenos, e a Fundação para o Remédio Popular – FURP, visando à aquisição dos medicamentos, no valor de R$ 111.016,73 (Cento e Onze Mil e Dezesseis Reais e Setenta e Três Centavos).

A dispensa de licitação foi considerada regular, conforme Recurso Ordinário n. TC/9314/2013/001 e a formalização do Contrato Administrativo n. 103/2013, considerado regular pelo Acordão AC01 - 295/2016 de *f. 159/163.*

Após a análise da documentação trazida para a instrução do feito, a unidade de auxílio técnico constatou que em razão da ausência do termo de encerramento de contrato e a divergência de valores entre o saldo empenhado e os totais pagos a execução estaria irregular; sugeriu a intimação dos responsáveis para prestarem esclarecimentos (ANÁLISE ANA - DFS - 809/2020, *f. 178/182).*

De posse dos autos ao verificar as observações ressaltadas pela equipe técnica e em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinei a intimação dos responsáveis (DESPACHO DSP - G.RC - 9496/2020, *f. 184*) ; e tendo sido regularmente intimados por meio dos Termos de Intimações INT - G.RC - 4407/2020 e INT - G.RC - 4410/2020 *(f. 185/186*), a ex-Prefeita Municipal de Terenos *Carla Castro Rezende Diniz Brandão* e o atual *Sebastião Donizete Barraco,* apresentaram suas justificativas e juntaram documentos, acostados às f. 192/202 e 204/206 dos autos.

Dando prosseguimento à análise técnica, após a resposta à intimação dos responsáveis a Divisão de Fiscalização de Saúde retificou a conclusão dada por meio da ANA-DFS-809/2020 de f. 178/182, e concluiu pela regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 103/2013.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas, por meio do parecer exarado por seu douto representante às *f. 211/212*, em que opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira (PARECER PAR - 4ª PRC - 9033/2020).

Por fim, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

2. Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n.103/2013, celebrado pelo Município Terenos, e a Fundação para o Remédio Popular – FURP.

2.1 Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 103/2013.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

NOTA DE EMPENHO				ORDEM DE PGTO				NOTA FISCAL			
Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL
337	*17/04/2013*	*111.016,73*	*30*	*1124*	*17/04/2013*	*8.521,93*	*54*	*86525*	*15/05/2013*	*8.521,93*	*55*
888	*30/12/2013*	*-36.654,74*	*140*	*1396*	*15/07/2013*	*249,00*	*61*	*88577*	*13/06/2013*	*249,00*	*62*
				1397	*15/07/2013*	*7.477,03*	*64*	*88544*	*13/06/2013*	*7.477,03*	*65*
				1398	*17/04/2013*	*830,50*	*71*	*89190*	*20/06/2013*	*830,50*	*72*
				1399	*15/07/2013*	*830,50*	*74*	*89197*	*20/06/2013*	*830,50*	*75*
				1671	*15/08/2013*	*7.724,63*	*77*	*91828*	*25/07/2013*	*7.724,63*	*78*
				1754	*29/08/2013*	*7.724,63*	*84*	*92701*	*07/08/2013*	*7.724,63*	*85*
				1927	*20/09/2013*	*1.306,40*	*91*	*93767*	*22/08/2013*	*1.306,40*	*92*
				1928	*20/09/2013*	*1.306,40*	*94*	*93823*	*22/08/2013*	*1.306,40*	*95*

				2165	21/10/2013	8.393,58	97	95817	20/09/2013	8.393,58	98
				2176	22/10/2013	587,70	104	96466	25/09/2013	587,70	105
				2453	21/11/2013	8.823,08	107	98409	24/10/2013	8.823,08	108
				2668	13/12/2013	7.633,08	114	99186	13/11/2013	7.633,08	115
				2685	16/12/2013	830,50	121	100390	28/11/2013	830,50	122
				2686	16/12/2013	830,50	124	100400	28/11/2013	830,50	125
				2687	16/12/2013	830,50	127	100399	28/11/2013	830,50	128
				2720	16/12/2013	1.190,00	130	99880	22/11/2013	1.190,00	131
				2803	23/12/2013	8.532,03	133	101090	05/12/2013	8.532,03	134
				107	**17/01/2014**	**740,00**	**200**	**102383**	**18/12/2013**	**740,00**	**201**
TOTAL NE/AE		**R$ 74.361,99**		**TOTAL OP/OB**		**R$ 74.361,99**		**TOTAL NF**		**R$ 74.361,99**	

A despesa foi empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 74.361,99 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3.0 DECISAO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.103/2013, celebrado pelo Município Terenos, e a Fundação para o Remédio Popular – FURP, de acordo com o previsto na lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA